

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2026, que dispõe sobre a denominação de travessa inominada como “Travessa Jurubatuba”, no bairro Vila Pires, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a denominar de “**Travessa Jurubatuba**” a travessa atualmente **inominada**, descrita no Art. 2º desta referida lei, localizada no bairro Vila Pires.

Art. 2º A travessa de que trata o artigo anterior possui as seguintes características e confrontações:

- I – inicia-se na Rua Jurubatuba, na altura aproximada do nº 370;
- II – dá acesso à Rua Lina, na altura aproximada do nº 64;
- III – dá acesso à Rua Senador Paulo Guerra, na altura aproximada do nº 05;
- IV – comporta aproximadamente 20 (vinte) imóveis;
- V – possui classificação fiscal nº 09.138.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará a atualização dos cadastros oficiais, placas indicativas e demais registros necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar oficialmente como “Travessa Jurubatuba” uma via pública atualmente inominada, situada no bairro Vila Pires, no Município de Santo André.

A travessa em questão inicia-se na Rua Jurubatuba, na altura do nº 370, e interliga-se às Ruas Lina (nº 64) e Senador Paulo Guerra (nº 05), constituindo importante acesso local e atendendo aproximadamente 20 imóveis residenciais.



Ressalte-se que a via já possui infraestrutura urbana consolidada, contando com iluminação pública e numeração oficial dos imóveis, reconhecida por concessionárias de serviços essenciais como SABESP e ENEL, além de constar sob a classificação fiscal nº 09.138.

A ausência de denominação oficial tem gerado dificuldades aos moradores, especialmente no recebimento de correspondências, serviços de emergência, cadastros públicos e privados, bem como na plena regularização administrativa da localidade.

A iniciativa encontra amparo legal no Art. 8º, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Santo André, que atribui ao Município a competência para legislar sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Dessa forma, a denominação proposta atende ao interesse público, promove a organização urbana, valoriza a região e assegura melhores condições de cidadania aos moradores locais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 16 de março de 2026

Ver. Dr. Marcos Pinchiari

VEREADOR

